Nova validação do GTIN - NT 2021.003 v1.10 (12/09/2022)

O Ajuste SINIEF 07/05 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007_05) e o Ajuste SINIEF 19/16 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ_019_16) obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF citados também estipulam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e **deverão validar as informações** descritas nos campos cEAN e cEANTrib junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), **devendo as notas serem rejeitadas em caso de não conformidade** com as informações contidas no CCG.

No próximo dia 12/09 entrará em produção a **etapa 1** da NT 2021.003 v1.10 e caberá ao emitente da nota informar corretamente o GTIN de acordo com o Cadastro Centralizado de GTIN – CCG.

Nesta etapa serão observadas as operações registradas apenas na NF-e (mod. 55) onde conste a informação do GTIN (tag: cEAN) e do GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790), NCM descrito no Anexo I e CFOP descrito no Anexo II, ambos anexos da NT 2021.003 v1.10 que estão abaixo transcritos.

A NT 2021.003 v1.10 com informações do Cadastro Centralizado de GTIN – CCG e da Consulta Pública ao Cadastro Centralizado de GTIN está disponível em (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=mpnXoESqzwE=).

Anexo I – Grupos de Mercadoria para Validação do GTIN

Grupo	NCM	Descrição resumida
I	2401 a 2403	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
II	3001 a 3006	Produtos farmacêuticos
III	9503 a 9505	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento

Anexo II – CFOP para validação do GTIN

CFOP	Descrição
5.101	Venda de produção do estabelecimento
5.103	Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento
5.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
5.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
5.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto esteja sujeito a ST
5.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
6.101	Venda de produção do estabelecimento
6.103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
6.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura

6.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto sujeito a ST
6.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
7.101	Venda de produção do estabelecimento
7.105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback